

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECI

PARECER Nº 82/2014

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº 165/2014 de 20/08/2014, que tem como objeto a **aquisição de açúcar**, com a empresa R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP, conforme MEMO nº 135/2014-DSMG/DEAD/SEGE (fls. 02), para atender as necessidades desta SEGE.

A Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, dispõe que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos, estabelece no art. 15, em síntese, que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização e serão processadas pelo Sistema de Registro de Preços.

No âmbito municipal, o Sistema de Registro de Preços foi instituído pelo Decreto nº 48.804-A/2005, sendo este utilizado para aquisição de bens ou contratação de serviços necessários e comuns à universalidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Em face da padronização e buscando a economia de escala, as licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços serão processadas e julgadas pela Comissão de Licitação da SEGE, nos termos do art. 5º do Decreto nº 75.004/13.

Desta feita, foi realizado Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico nº 15/SEGE/2014, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de consumo – gêneros alimentícios não perecíveis (café e açúcar), que originou a Ata de Registro de Preços nº 07/SEGE/2014 (fls. 80/84), com validade de 12 meses, a contar de 27/03/2014.

Vale ressaltar, que o quantitativo da solicitação contida no MEMO nº 135/2014 (fls. 02) é compatível com a demanda deferida e registrado em Ata para esta SEGE, conforme fls. 08.

Por fim, verificamos que os procedimentos adotados pelo DEAD quanto à funcional programática, natureza da despesa correspondente, fonte de recursos e comprovação da existência de saldo orçamentário, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante do exposto, somos favoráveis a realização da despesa, devendo ser observado a correta designação da razão social da empresa no contrato, bem como a manutenção pela contratada, durante a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Belém (PA), 05 de setembro de 2014.

Dílson Augusto Coelho Loureiro
Diretor